



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-010 Erechim – RS

LEI N.º 7.435, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2024.

Altera a redação da Lei n.º 4.369, de 17 de Setembro de 2008, que Autoriza o Poder Executivo a firmar contrato com o Instituto de Previdência do Estado do Rio Grande do Sul (IPERGS), visando a prestação de serviços de assistência médico-hospitalar e laboratorial.

O Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município:

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica alterado o § 3.º do Art. 1.º da Lei n.º 4.369, de 17 de Setembro de 2008, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 1.º
.....*

§ 3.º Nos casos de afastamento por auxílio-doença, licença por motivo de doença em pessoa da família e licenças não remuneradas, deverá o servidor arcar com a porcentagem total da contrapartida, ou seja, a porcentagem de 15,29% (quinze vírgula vinte e nove por cento), incidente sobre o salário de contribuição dos servidores públicos municipais.” (NR)

Art. 2.º Fica alterado o Art. 2.º da Lei n.º 4.369, de 17 de Setembro de 2008, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2.º O Município pagará, a título de contrapartida, ao IPERGS, a porcentagem de 15,29% (quinze vírgula vinte e nove por cento), incidente sobre o salário de contribuição dos servidores públicos municipais, considerados os subsídios ou a remuneração do cargo ou função permanente, constituída pelo vencimento acrescido da função gratificada, dos adicionais de caráter individual e por tempo de serviço, das vantagens pessoais incorporadas à remuneração do servidor e os proventos e pensões deles decorrentes, excluído o abono familiar e de permanência, as diárias, a ajuda de custo, a indenização de transporte, o vale-alimentação ou refeição, jeton, o terço de férias, a gratificação natalina e as parcelas de caráter eventual ou indenizatória.

§ 1.º Da porcentagem da contrapartida 7,645% (sete vírgula seiscentos e quarenta e cinco por cento) será arcado pelo Município, e 7,645% (sete vírgula seiscentos e quarenta e cinco

por cento) será retido na folha de pagamento de cada servidor.

§ 2.º A inclusão de servidor público, no Contrato de que trata o Art. 1.º, será feita através de cadastro, devidamente assinado pelo mesmo.

§ 3.º Nos casos de afastamento por auxílio-doença, licença por motivo de doença em pessoa da família e licenças não remuneradas, deverá o servidor arcar com a porcentagem total da contrapartida, ou seja, a porcentagem de 15,29% (quinze vírgula vinte e nove cento), incidente sobre o salário de contribuição dos servidores públicos municipais.” (NR)

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Erechim/RS, 21 de fevereiro de 2024.

PAULO ALFREDO POLIS
Prefeito Municipal